

33.3.0013926-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

COMDEP COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETROPOLIS

Código Ato

Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembléia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

Nº do Protocolo

16-2018/396942-1

Recebido em 07/11/2018

JUCERJA

Último arquivamento:

00003197892 - 23/05/2018

NIRE: 33.3.0013926-5

COMDEP COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETROPOLIS

Boleto(s): 102875296

Hash: 5146EE57-0F45-4B2D-A846-91D40AF4A0E0

Orgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNRC	21,00	21,00

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MELKI JUNIOR, RONALD AMARAL SHARP JÚNIOR E SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003422908	29.159.985/0001-84	Rua GENERAL RONDON 400	Quitandinha	Petrópolis	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 08/11/2018 e arquivado em 08/11/2018


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



16-2018/396942-1

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

22

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMDEP COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETROPOLIS

NIRE: 33.3.0013926-5 Protocolo: 16-2018/396942-1 Data do protocolo: 07/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422908 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F2ACD496A347D684CBC177BC18DCB2E2F6C8B514A3080F7E31F441B9BF260A6C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/22



NIRE: 33300139265 – CNPJ 29.159.985/0001-84 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DA COMDEP-COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS, realizada no dia 26.10.18, às 9:00 hs, na R. Gal. Rondon, 400-B, Quitandinha, com a presença do Município de Petrópolis, acionista majoritário, representado pelo Dr. João Antonius Von Seehausen, Procurador devidamente constituído para representar o acionista majoritário, cujo instrumento fica devidamente arquivado; dos acionistas que assinam o livro de presenças, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Srs. Bruno Villela; Antônio Valente; Shirlei Burger da Silva Pinto; Osmany Rodrigues de Lima; do Presidente da empresa, Wagner Silva; do Assessor Jurídico, Dr. Paulo Troccoli, e ainda André Sá, constatando-se a presença de mais de 2/3 do capital votante. Editais publicados na forma e prazos legais. Iniciando os trabalhos o Presidente da Companhia saudou aos presentes, agradecendo a presença de todos. Ressaltou a importância deste momento para a Comdep, haja vista a relevância das alterações que serão feitas no Estatuto Social da Sociedade, adequando-o à legislação vigente. Lembrou que a matéria já foi discutida em reuniões anteriores, tendo sido examinada pelo Conselho de Administração e Diretoria em reunião conjunta. Lembrou que a partir estas alterações permitirão à Companhia inaugurar um novo momento em sua existência com melhor controle dos atos de gestão, de modo a alcançar maior observância dos Princípios que regem a Administração Pública. Ato seguido, convidou o Presidente do Conselho de Administração para presidir a mesa, tendo nomeado a mim, Carlos Marcos Batista de Melo, secretário da reunião. Passou-se à leitura da pauta do dia: 1) Alteração do Estatuto Social da Comdep, nos termos da lei 13.303/16 e Dec. Municipal 460/18, para adequação dos artigos mencionados pormenorizadamente na convocação; 2) Assuntos de interesse geral. Abrindo os trabalhos o Presidente do Conselho de Administração cumprimentou a todos os presentes, explicando que a presente Assembléia tratará da reforma do Estatuto Social para adequação aos termos da lei 13.303/16. Lembrou que o assunto já foi exaustivamente debatido em reuniões da Diretoria e do próprio Conselho de Administração, oportunidade em que todas as alterações foram explicitadas pelo Departamento Jurídico ao Conselho e à Diretoria, que as aprovaram integralmente, sendo necessário submeter, agora, à aprovação da Assembleia. Antes de passar às deliberações, passou a palavra aos presentes, que assim se manifestaram: O representante do acionista majoritário saudou aos presentes e agradeceu em nome do Sr. Prefeito a presença de todos. Informou ter avaliado as alterações, nada tendo por opor às mesmas; ressaltou que além das alterações legais outras foram feitas para correção de alguns equívocos, o que permitiu uma atualização das disposições estatutárias, de forma a tornar o estatuto mais adequado à realidade do momento. Após discussão da matéria constante do item 1 da pauta, a mesma foi colocada em deliberação. O representante do acionista majoritário assim se manifestou: Considerando que o assunto foi discutido e aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração, e tendo em vista as manifestações favoráveis na presente reunião, ratificando as alterações que foram levadas a efeito dentro dos

parâmetros exigidos pela lei 13.303/16 e Dec. Municipal 460/18, o acionista majoritário vota pela aprovação das alterações apresentadas, devendo a ata ser levada a registro no órgão competente, sendo aprovada a matéria, no que foi acompanhado por todos, à unanimidade dos presentes. O Secretário da mesa, Dr. Carlos Marcos, lembrou que seria conveniente a transcrição integral do Estatuto na presente ata, com o que todos concordaram, autorizando-se a transcrição do Estatuto, que, assim, fica fazendo parte integrante da presente, nos seguintes termos: o Dr. Paulo Trocolli lembrou que a lei modificou as regras de licitação e que a Comdep já fez também as alterações necessárias de forma a cumprir o novo regramento de licitações. ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º - A COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, é uma sociedade anônima de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, órgão da Administração Indireta do Município de Petrópolis, constituída na forma da Lei Municipal nº 3.752 de 01 de dezembro de 1975. Parágrafo Único - A COMDEP é vinculada à Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública do Município de Petrópolis, por força de Lei Municipal nº 7.510 de 11.04.17. Art. 2º - A COMDEP é regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, observando-se além das leis federais 6.404/76 e 13.303/16, o Decreto Municipal nº 460/18. Art. 3º - A COMDEP tem sede e foro na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. Art. 4º - A COMDEP tem como objeto: I - Promover a limpeza dos logradouros públicos em geral, recolhendo o lixo domiciliar e bem assim outros detritos, rejeitos ou entulho que se encontrem em terrenos baldios e na via pública, impedindo ou dificultando a circulação das pessoas ou veículos; II - Recolher ou receber, mediante convênio, o lixo industrial; III - Recolher ou receber, mediante convênio, todo o lixo hospitalar no incinerador; IV - Comercializar os materiais recicláveis e compostos orgânicos oriundos do lixo beneficiado em usinas de lixo ou de qualquer outro processo de seleção de lixo; V - Operacionalizar os processos de seleção e coleta de lixo; VI - Promover a conservação de jardins, parques e outros espaços públicos destinados ao lazer e bem estar da população; VII - A prestação de serviços especiais de limpeza ou remoção do lixo; a remoção de containers de entulho de obras; de bens móveis assim entendidos imprestáveis; de animais mortos; de veículos abandonados; de capinação de terrenos e ou limpeza de prédios e terrenos; VIII - A manutenção de contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais no sentido de possibilitar intercâmbios ou a utilização de programas de investimentos pelas empresas sediadas no Município; IX - A execução de programas e projetos de interesse do Município. X - A administração dos serviços de abastecimento de água do Município de Petrópolis, compreendendo sua captação, tratamento, adução, distribuição e medição de consumo; XI - A administração dos serviços públicos de esgotos do Município de Petrópolis, compreendendo sua coleta, condução, tratamento e disposição final; XII - A prestação de serviços de construção, manutenção e conservação de escolas, creches e postos de saúde da rede municipal; XIII - A prestação de serviços de saneamento, urbanização de lotes e construção de

casas populares; XIV - A prestação de serviços de projetos, instalação e manutenção da rede de iluminação pública, de competência do Município; XV - A prestação de serviços de manutenção das vias urbanas do Município; XVI - Participar da formulação da política geral de turismo e de eventos, a ser adotada pelo Município, executando suas diretrizes básicas definidas em conjunto com o Órgão da Administração Direta competente para tal; XVII - Estimular e buscar linhas de crédito para o setor e, quando assim lhe convier, licenciar diretamente planos, programas e ou projetos que tenham por finalidade o desenvolvimento do turismo e de eventos, no âmbito do Município; XVIII - Explorar economicamente bens e ou serviços pertinentes às suas atividades ou que estejam sob sua administração e responsabilidade; XIX - Celebrar contratos, estudos e convênios com entidades públicas e privadas, desde que no interesse da conservação de suas atividades; XX - Planejar, programar e executar atividades turísticas, de lazer coletivo e de entretenimento. Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do disposto neste artigo, a COMDEP poderá ainda dedicar-se a outras atividades compatíveis com suas finalidades. Parágrafo segundo - A COMDEP promoverá a cobrança e arrecadação de tarifas, taxas ou receitas fixadas pelo Poder Público para custeio da prestação de serviços descritos nos itens X e XI supra. Parágrafo terceiro - A remoção do lixo industrial, hospitalar, detritos, rejeitos ou entulho lançados indevidamente na via pública, sujeitará aos autores ou responsáveis por tais atos ao reembolso à COMDEP do custo operacional da limpeza que se fizer necessária. Art. 5º - Para consecução de suas finalidades, a COMDEP poderá desenvolver programas ou projetos e firmar convênios ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas ou órgãos públicos, com entidades civis ou empresas especializadas. Art. 6º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL - Art. 7º - O Capital Social da COMDEP é de RS 2.126.862,50 (dois milhões e cento e vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.041.474.042 (um bilhão e quarenta e um milhões e quatrocentos e setenta e quatro mil e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e o capital autorizado é de RS 9.220.660,00 (nove milhões e duzentos e vinte mil e seiscentos e sessenta reais). Parágrafo primeiro - O aumento de capital integralizado mediante incorporação das reservas de capital será feito sem modificações no número de ações. Parágrafo segundo - As ações serão escriturais e o preço de emissão de cada ação não poderá ser inferior a RS 0,01 (um centavo de real). Parágrafo terceiro - Nos termos do art. 168 da Lei nº 6.404/76, fica autorizado aumento de capital até o limite do capital autorizado por deliberação do Conselho de Administração, assegurado o direito de preferência dos acionistas previsto no art. 171 da mesma lei. Art. 8º - O Município de Petrópolis deterá o controle acionário da Companhia conservando sempre, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações do capital social com direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, podendo a integralização das ações ser feita com incorporação dos bens do Município que estejam sendo utilizados pela COMDEP. Parágrafo único - As ações, suas cautelas e títulos múltiplos serão assinados

por dois Diretores, ou por Procuradores com poderes especiais, ou, ainda, observadas as normas legais aplicáveis, autenticadas mediante chancela mecânica.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Art. 9º - Constituem unidades da administração da Companhia: I - A Assembleia Geral; 2- O Conselho de Administração; 3 - A Diretoria; 4- O Conselho Fiscal. Parágrafo único - Consideram-se administradores da Sociedade os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL - Art. 10 - A Assembleia Geral, unidade superior de decisão é constituída pela reunião de acionistas, e será convocada e instalada segundo os preceitos legais, quer ordinária ou extraordinariamente.

Art. 11 - Além da competência prevista no art. 122 da Lei 6.404 76, caberá à Assembleia Geral: I - Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - Examinar e decidir sobre questões propostas pelo Conselho de Administração; **Art. 12 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia trinta de abril de cada ano e, extraordinariamente sempre que o interesse social assim o exigir, observadas as disposições legais pertinentes à convocação e funcionamento. Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e presidida pelo representante legal do acionista majoritário que escolherá um dos acionistas presentes para a função de Secretário. Parágrafo segundo - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será precedida obrigatoriamente das formalidades previstas no art. 24, inciso III do presente Estatuto.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 13 - Ao Conselho de Administração cumpre, além do estabelecido no artigo 142 da Lei 6.404 76, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, sendo ainda de sua competência: I - Aprovar a programação anual e plurianual das atividades da Companhia, o orçamento de custeio e investimentos e a suplementação de verbas; II - Referendar os editais de concorrência pública para contratação de serviços e fornecimentos à Companhia; III - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais, prestação de garantias e ou obrigações para com terceiros, desde que envolvam valores superiores aos limites dentro dos quais caiba a Diretoria fazê-lo independente de autorização; IV - Aprovar o Regimento Interno da Companhia; V - Aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários; VI - Aprovar os termos de contratos de gestão que vierem a ser firmados pela Companhia; VII - Fixar os valores limites para a Diretoria contratar ou assumir obrigações em nome da Companhia, sem prévia autorização do Conselho de Administração, bem como suas atualizações; VIII - Deliberar sobre o plano de ação proposto pela Diretoria; IX - Promover, anualmente, a análise e fiscalização do atendimento das metas e resultados na execução do plano de ação apresentado; X - Aprovar e monitorar as decisões envolvendo práticas de governança administrativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade. **Art. 14 -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo primeiro - É assegurado aos empregados da Companhia indicar um representante

para ter assento no Conselho de Administração, conforme art. 136 da Lei Orgânica do Município. Parágrafo segundo - É igualmente assegurado aos acionistas minoritários o direito à indicação de um membro do Conselho. Parágrafo terceiro - O Conselho de Administração será presidido por um dos membros eleitos pela Assembléia Geral, que em eventuais ausências ou impedimentos, será substituído por indicação sua, por outro membro do Conselho. Parágrafo quarto - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será indicado pelo voto dos Conselheiros remanescentes e exercerá suas funções até a primeira Assembléia Geral, que confirmará ou não a indicação. Parágrafo quinto - Se ocorrer vacância de dois ou mais cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder nova eleição. Parágrafo sexto - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral. Parágrafo sétimo - A remuneração de cada membro do Conselho de Administração, em efetivo exercício, será 10% da média do que perceber a Diretoria, computando-se no cálculo a parcela "Gratificação Única" prevista no caput do art. 22 deste Estatuto. Parágrafo oitavo - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse perante seu Presidente através de termo lavrado em livro próprio, devendo ser acionistas da Companhia, residentes e domiciliados no Brasil. Art. 15- Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir suas reuniões e, além do voto individual, terá, quando necessário, o voto de desempate. Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente sempre que necessário. A convocação de seus membros será feita individualmente, via telefone, eletronicamente ou por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, acompanhada da competente pauta. Parágrafo segundo - O Conselho de Administração somente deliberará com presença mínima de 3 (três) de seus membros, sendo as decisões objeto de registro formal em livro próprio. SEÇÃO III – DIRETORIA - Art. 16 - À Diretoria compete administrar operacionalmente a Companhia. Art. 17 - A Diretoria será composta de 06 (seis) membros eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo primeiro - A Diretoria é composta de: I – Diretor-Presidente; II – Diretor-Administrativo; III – Diretor-Financeiro; IV - Diretor Técnico-Industrial; V – Diretor-Operacional; VI - Diretor de Obras. Parágrafo segundo - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, competirá ao Conselho de Administração indicar substituto, que completará o mandato do substituído. Parágrafo terceiro - O Conselho de Administração poderá eventual e justificadamente, deixar vago qualquer cargo da Diretoria, determinando a um outro Diretor a acumulação de funções. Parágrafo quarto - Não poderão ser membros da Diretoria, além dos impedidos legalmente, aqueles que tiverem nela ou nos Conselhos de Administração ou Fiscal, parentes consanguíneos até segundo grau. Parágrafo quinto - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, as atribuições respectivas serão desempenhadas por qualquer outro membro da Diretoria, nos termos deste estatuto. Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês sempre de

acordo com o cronograma anual de reuniões. Parágrafo Único - O quorum para as reuniões de Diretoria será o da maioria simples, devendo suas deliberações ser registradas em livro próprio. Art. 19 - À Diretoria, enquanto colegiado, tem as seguintes atribuições: I - Decidir sobre acordos, convênios, contratos de prestações de serviços, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da Companhia, bem como sobre a oneração e instituição de direitos reais sobre eles, inclusive a concessão de garantia hipotecária, respeitado sempre os valores fixados pelo art. 13, incisos III e IV deste Estatuto; II - Definir os objetivos operacionais da Companhia a curto, médio e longo prazo, segundo as políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, firmando quando for o caso, contratos de gestão; III - Examinar, discutir e aprovar estudos, pareceres e relatórios vinculados à consecução dos objetivos da Companhia ou com seu sistema operacional; IV - Apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, relatórios mensais e balancetes, bem como o Balanço Geral e Demonstrativos Financeiros relacionados aos exercícios financeiros da Companhia; V - Estabelecer normas gerais e padrões que orientarão a prestação de serviços, sempre que por delegação da Administração Municipal, a matéria for de competência da Companhia; VI - Submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer assunto de interesse da Companhia, sempre que entender conveniente a prévia manifestação daquele colegiado; VII - Preparar para encaminhamento aos órgãos competentes a prestação de contas anual da Companhia; VIII - Colocar à disposição da SSSOP, até 15 de setembro de cada ano que anteceder o novo exercício, as seguintes informações: a) Demonstrações Projetadas: 1 - Balanço Patrimonial: 2 - Demonstração de Resultado: 3 - Demonstração de origem e aplicação de recursos: 4 - Fluxo de Caixa; b) Planos referentes à dispêndios globais, investimentos com cronograma físico-financeiro e taxa de retorno por projetos e melhoria de desempenho, produtividade e rentabilidade; IX - Encaminhar ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária, o Plano de Ação para o exercício seguinte; X - Desempenhar outras atribuições afins. Art. 20 - A movimentação de valores da Companhia, ou outras quaisquer obrigações, somente serão validadas mediante o atesto da Presidência e a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. Art. 21 - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral, não podendo a remuneração do Diretor-Presidente exceder à de Secretário Municipal; a dos demais Diretores, a equivalente ao símbolo DAS2 da Prefeitura Municipal de Petrópolis. Parágrafo Único - Os reajustes da remuneração da Diretoria ocorrerão nas mesmas datas e pelo mesmo índice estabelecido pelo Governo Municipal para a Administração Direta e dependerão de comunicação formal do Secretário de Administração. Art. 22 - Aos Diretores que não têm qualquer vínculo empregatício com a Companhia e que, portanto, não têm direito ao 13º Salário, será atribuída gratificação única, a ser paga até o mês de dezembro de cada ano, no valor correspondente a última remuneração mensal. Parágrafo Único - Em caso de desligamento da Diretoria, a gratificação de que trata o presente artigo será calculada proporcionalmente ao número de meses de exercício no caso de Diretor, e sempre relativamente ao ano fiscal em

6

que se der o desligamento. Art. 23 - Por não terem qualquer relação de emprego com a Companhia, é facultado aos Diretores gozar, a título de prêmio, após um ano de mandato, licença especial de um mês, fazendo jus, nesse período, à remuneração normal, acrescida de 1/3 (um terço) de seu valor, garantindo-se-lhes o pagamento proporcional de tais valores na hipótese de desligamento do cargo, desde que observado o período aquisitivo estabelecido neste artigo. Parágrafo primeiro - Os Diretores poderão converter 1/3 (um terço) do período de licença especial a que tenha direito, em valores pecuniários. Parágrafo segundo - A licença especial de que trata este artigo será concedida pela Diretoria, em época que melhor atenda aos interesses da Companhia. Art. 24 - E de competência do Diretor Presidente: I - Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e ainda perante outras empresas, acionistas e ao público em geral; II - Elaborar e coordenar o Plano Estratégico e os contratos de gestão da Companhia; III - Encaminhar, ao órgão de controle da Administração Indireta, à Auditoria Geral e à Secretaria de Fazenda até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária: a) o relatório da Administração sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos do exercício findo; b) as demonstrações financeiras e o orçamento integrado do exercício, acompanhados de pareceres de auditores independentes, dos Conselhos de Administração e Fiscal; c) avaliação qualitativa e financeira do cumprimento das cláusulas dos contratos de gestão firmado, bem como análise detalhada no particular do desempenho da Companhia; d) os demais documentos previsto em lei. IV - Encaminhar ao órgão de Controle da Administração Indireta do Município e à Auditoria Geral: a) balancete mensal; b) relatório das atividades relativamente aos contratos de gestão formados; c) prestação de contas dos eventos realizados; V - Convocar as reuniões de Diretoria e, excepcionalmente as dos Conselhos de Administração e Fiscal; VI - Nomear, contratar, promover, transferir, licenciar, punir e demitir funcionários, conforme as normas específicas adotadas pela Companhia; VII - Praticar atos de urgência, "ad referendum" da Diretoria; VIII - Definir objetivos globais e seus respectivos sistemas operacionais a curto e longo prazos, distribuindo ao longo da estrutura da Companhia as respectivas responsabilidades e alocando os recursos necessários; IX - Coordenar as atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa da Companhia; X - Coordenar, orientar e fiscalizar os serviços e atividades das unidades administrativas da Companhia; XI - Expedir atos normativos e adotar outras medidas necessárias ao bom andamento dos serviços. Art. 25 - É de competência do Diretor Administrativo: I - Executar as políticas e diretrizes que devem orientar as atividades administrativas da Sociedade; II - Dirigir, organizar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas aos Recursos Humanos, ao Patrimônio, a Segurança, as Comunicações, a Informática e aos Serviços Gerais da Sociedade; III - Manter sob sua guarda os livros próprios da Sociedade, mantendo-os sempre atualizados perante a Junta Comercial; IV - Manter seguro o patrimônio da Companhia; V - Manter atualizado o Cadastro de Fornecedores; VI - Manter atualizado o quadro de lotação de pessoal, zelando pela sua observância

quanto ao limite de funcionários; VII - Colaborar na execução e implantação do Plano Estratégico da Companhia; VIII – Substituir o Diretor-Presidente e o Diretor-Financeiro nas ausências ou impedimentos; IX - Desempenhar outras atribuições afins. Art. 26 - É de competência do Diretor Financeiro: I - Executar as políticas e diretrizes que devem orientar as atividades financeiras da Sociedade, bem como supervisionar a elaboração dos respectivos orçamentos; II - Dirigir, quando for o caso, em conformidade com o Diretor Presidente, a realização de estudos de viabilidade econômico-financeira das atividades programadas pela Sociedade; III - Promover a arrecadação das receitas da Sociedade e o pagamento de suas obrigações; IV - Controlar as receitas e despesas da Sociedade; V - Gerir os recursos disponíveis da Companhia através de aplicações financeiras em bancos oficiais, de forma a preservar o poder aquisitivo dos ativos monetários; VI - Colaborar na execução e implantação do Plano Estratégico da Companhia; VII – Substituir o Diretor-Administrativo e, sendo o caso, o Presidente, nas ausências ou impedimentos; VIII - Desempenhar outras atribuições afins. Art. 27 - É de competência do Diretor Técnico-Industrial: I - Fornecer o equipamento de segurança e exigir o seu uso obrigatório pelo pessoal da Companhia; II - Controlar, através de planos específicos, a vida útil dos equipamentos da Companhia; III - Fazer executar a manutenção preventiva dos equipamentos e veículos da Companhia; IV - Promover a manutenção corretiva dos equipamentos da Companhia, nos casos de interrupções por peças danificadas, controlando o seu custo através do registro do número de paralisações e dos serviços executados; V - Fazer observar as normas de segurança do trabalho; VI - Supervisionar o funcionamento do almoxarifado de peças de reposição; VII - Promover a manutenção e distribuição dos veículos, máquinas e equipamentos da Companhia; VIII - Administrar e fiscalizar as atividades relativas aos veículos, máquinas e equipamentos; IX - Planejar e implantar normas e critérios de prioridade e condições de uso dos veículos; X - Coordenar o estudo e a implantação de instrumentos de controle dos veículos leves e pesados e das máquinas e equipamentos, visando a racionalização de seu uso e a economia de combustíveis; XI - Estudar e propor à Diretoria o aproveitamento dos recursos e espaços disponíveis para os serviços de garagem e oficina; XII - Estudar e propor à Diretoria as normas gerais a serem implantadas sobre a guarda, manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos da frota da Companhia; XIII - Promover e avaliar os levantamentos sobre o custo operacional dos veículos em uso e sobre os gastos com transportes; XIV - Autorizar a saída dos veículos, de acordo com a programação estabelecida, mantendo rigoroso controle de horário, distâncias percorridas e consumo de combustível; XV - Manter levantamentos dos acidentes de trânsito com os veículos, verificando junto aos setores competentes as causas das ocorrências e as formas de evitá-las; XVI - Providenciar o recolhimento e o conserto dos veículos acidentados; XVII - Encaminhar à Diretoria os pedidos de reparo de veículos particulares, danificados por veículos da frota, ao setor de manutenção, desde que comprovada a responsabilidade da COMDEP, por Sindicância própria; XVIII - Promover, com apoio da Assessoria Jurídica, sindicância nos casos de aci-

dentos com veículos, providenciando a identificação dos responsáveis e a defesa do patrimônio; XIX - Promover o cadastro e controle dos veículos, máquinas e equipamentos; XX - Assegurar o cumprimento da escala de revisão, lubrificação e desinfetação dos veículos; XXI - Planejar, organizar e acompanhar o trabalho do pessoal locado para execução da guarda, da manutenção, da conservação dos veículos, máquinas e equipamentos, e das atividades de responsabilidade da Diretoria; XXII - Desenvolver estudos e realizar pesquisas relativas ao volume, peso, procedência e a composição aproximada do lixo produzido no Município; XXIII - Supervisionar os serviços de coleta de lixo domiciliar do Município; XXIV - Supervisionar os estudos dos limites das áreas de operação e os itinerários das equipes de coleta, levando em conta a topografia e a malha viária do Município e as características do lixo produzido e viaturas disponíveis; XXV - Propor e supervisionar campanhas de educação e conscientização na população no que se refere à limpeza pública, em articulação com o Assessor de Comunicação Social e as Secretarias de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Comunitário; XXVI - Supervisionar a identificação de todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que produzam quantidades consideráveis de lixo, com o objetivo de notificar ao Presidente da Companhia, para que este possa tomar providências no sentido de desobrigar a COMDEP de sua coleta e de definir o seu destino final, de acordo com o que prescreve o Código Tributário Municipal; XXVII - Promover a inspeção da execução dos serviços de coleta de lixo, visando assegurar a eficácia e eficiência dos serviços; XXVIII - Articular-se com o Departamento Central de Fiscalização no sentido de assegurar o cumprimento do código de postura; XXIX - Supervisionar a cobrança da metragem cúbica excedente do lixo coletado, providenciando seu recolhimento imediato a Tesouraria Geral, em articulação com o Gerente Financeiro da Companhia; XXX - Planejar, organizar e supervisionar o processamento industrial do lixo e da comercialização de seus produtos e subprodutos nas usinas do Município; XXXI - Supervisionar o controle, através de planos específicos, a vida útil dos equipamentos da Companhia; XXXII - Dar parecer técnico a respeito de qualquer aquisição de equipamento no âmbito da Companhia; XXXIII - Colaborar na implantação e execução do Plano Estratégico e dos Contratos de Gestão da Companhia; XXXIV - Substituir os Diretores adiante mencionados nas ausências e impedimentos. XXXV - Desempenhar outras atribuições afins. Art. 28 - É de competência do Diretor Operacional: I - Coordenar os serviços de manutenção das pontes históricas e das balaustradas das demais pontes do Município, articulando-se com a Administração Regional no que se refere ao interior do Município; II - Programar, coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução das atividades de conservação dos parques, praças e jardins públicos, articulando-se com a Administração Regional, no que se refere ao interior do Município; III - Coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas no Horto Municipal; IV - Coordenar e supervisionar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalações elétricas e prediais das dependências da Companhia; V - Desenvolver estudos e realizar pesquisas relativas à otimização de serviços

de varrição, capina e limpeza dos rios; VI - Supervisionar os serviços de conservação e recuperação dos equipamentos localizados nos parques, praças e jardins; VII - Assegurar a manutenção das condições de limpeza e higiene do trabalho nas dependências da Companhia; VIII - Articular-se com o Departamento Central de Fiscalização no sentido de assegurar o cumprimento do código de posturas; IX - Fazer observar as normas de segurança do trabalho; X - Colaborar na implantação e execução do Plano Estratégico e dos Contratos de Gestão da Companhia; XI - Supervisionar o funcionamento do almoxarifado geral; XII - Substituir os Diretores Técnico-Industrial e o de Obras nas ausências e impedimentos; XIII - Desempenhar outras atribuições afins. Art. 29 - É de competência do Diretor de Obras: I - Fornecer o equipamento de segurança e exigir o seu uso obrigatório pelo pessoal; II - Controlar a manutenção preventiva dos veículos que estiverem sob sua responsabilidade; III - Controlar e fiscalizar as atividades relativas aos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade direta; IV - Controlar a saída dos veículos, de acordo com a programação estabelecida, mantendo rigoroso controle de horários, distâncias percorridas e consumo de combustível; V - Supervisionar os serviços de coleta de lixo domiciliar, capina, varrição e manutenção de espaços públicos; VI - Promover a inspeção da execução dos serviços de coleta de lixo, capina, varrição e conservação de espaços públicos visando assegurar a eficácia e eficiência dos serviços; VII - Desenvolver estudos e realizar pesquisas relativas à otimização dos serviços que desempenha, em conjunto com a Diretoria Operacional; VIII - Articular-se com o Departamento Central de Fiscalização no sentido de assegurar o cumprimento do código de posturas; IX - Colaborar na implantação e execução do Plano Estratégico e dos Contratos de Gestão da Companhia; X - Substituir os Diretores Técnico-Industrial e o Operacional nas ausências e impedimentos; XI - Desempenhar outras atribuições afins. SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL - Art. 30 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter permanente, composto por no mínimo de 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, os quais deverão ter formação acadêmica ou experiência profissional compatível com a função, sendo eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição. Parágrafo primeiro - É assegurado aos acionistas minoritários o direito à indicação de um membro do Conselho Fiscal, bem como a de seu suplente; Parágrafo segundo - A remuneração de cada membro do Conselho Fiscal, em efetivo exercício, será 10% (dez por cento) da média do que perceber a Diretoria, computando-se, no cálculo, a parcela "Gratificação Única" prevista no caput do art. 22 deste Estatuto. Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na Assembléia que os eleger e o farão através de termo lavrado em livro próprio. Na ocasião, um de seus membros será escolhido como Presidente do Conselho; Parágrafo quarto - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente sempre que solicitado para opinar em assuntos de sua competência; Parágrafo quinto - A competência do Conselho Fiscal, os deveres e responsabilidades de seus membros são as previstas nos arts. 163 e seguintes da Lei 6.404/ 76. CAPITULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 31 - O exercí-

cio social da Companhia coincidirá com o ano civil, devendo no último dia útil de cada ano serem elaboradas as respectivas Demonstrações Financeiras, nos termos da legislação em vigor. Parágrafo único - As Demonstrações Financeiras da Companhia serão objeto da análise e parecer de auditor externo. Art. 32 - A prestação anual de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, e de aprovação pelo Conselho de Administração, será encaminhada à Assembléia Geral Ordinária para fins de direito. Art. 33 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a previsão dos valores devidos ao Imposto de Renda e a título de contribuições sociais. Art. 34 - Do lucro líquido do exercício far-se-ão as seguintes deduções: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para distribuição como dividendos aos acionistas, respeitadas as disposições do art. 202 e parágrafos da Lei 6.404/76; III - O lucro remanescente ficará á disposição da Assembléia Geral que decidirá sobre sua destinação. Art. 35 - Os dividendos estipulados pela Assembléia Geral não poderão ultrapassar 03 (três) exercícios sociais. Parágrafo primeiro - Os dividendos não reclamados dentro do prazo legal não vencerão juros, e terão aplicação prevista na Lei vigente. Parágrafo segundo - O pagamento dos dividendos não reclamados pelo acionista prescreverá em 03 (três) anos. Parágrafo 3º - O dividendo, se devido, será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final do exercício em que for reconhecido, desde que autorizado pela Assembleia Geral de acionistas. CAPÍTULO V - EMPREGADOS DA COMPANHIA - Art. 36 - O regime jurídico das relações de emprego com a Companhia será o da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o art. 37, caput e inciso II, da CR/88. Art. 37 - Ao empregado efetivo da Companhia, investido no cargo de Diretor, será assegurado o direito de retornar ao exercício de suas funções anteriores, tão logo se afaste do cargo que ocupava, sem prejuízos dos direitos previstos em Lei. Parágrafo único - O empregado no exercício do cargo de Diretor receberá a título de pró-labore a diferença a maior entre seu salário e a remuneração do cargo que ocupar. Art. 38 - O empregado poderá ser cedido para órgãos e entidades vinculadas às administrações federal, estadual ou municipal, com ou sem ônus para a Companhia. Parágrafo único - A cessão de que trata o presente artigo será por até 02 (dois) anos, admitida sucessivas renovações. CAPÍTULO VI – REGRAS DE GOVERNANÇA - Art. 39 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiado da sociedade, deverá aprovar e monitorar as decisões envolvendo práticas de governança administrativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade. Parágrafo único - A empresa terá auditoria externa e controladoria interna. AUDITORIA EXTERNA - Art. 40 - As contas e transações da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor externo habilitado, conforme estabelece a lei 6.404/76 e os parágrafos 5º e 6º do art. 21, da Lei Orgânica do Município. CONTROLADORIA INTERNA - Art. 41 - A Controladoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração. Parágrafo único - À Controladoria Interna compete: I – Avaliar as atividades de con-

trole de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa; II - Verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Município, do Tribunal de Contas do Estado e dos Conselhos; III - Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; IV - Comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa; V - Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados. DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA - Art. 42 - A Comdep observará os seguintes requisitos de transparência: I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos; II - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração; III - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; IV - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou sua criação; V - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo; VI - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração; VII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III; VIII - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade. Parágrafo único - Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do caput deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa. CAPITULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Art. 43 - Dissolvendo-se a Companhia por qualquer motivo, o modo de sua liquidação caberá à Assembleia Geral, que nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão durante o período de liquidação, obedecidas as normas da legislação aplicável ao caso. Parágrafo único - O liquidante e o Conselho Fiscal poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, a qualquer tempo. CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 44 - Não serão pagos os honorários da

Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, no mês em que os seus valores comprometerem o pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos fiscais e sociais devidos pela Companhia. Art. 45 - Os Conselheiros e Diretores, ao firmarem o termo de posse, deverão prestar a declaração de que tratam o art. 157 da Lei 6.404/76 e o art. 95 da Lei Orgânica do Município. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 46 - A Diretoria, nos moldes do que dispõe o art. 17 caput e seu parágrafo 1º, deste Estatuto, somente será constituída a partir do momento em que o Conselho de Administração assim o estabelecer, permanecendo, até segunda ordem a composição e as atribuições estabelecidas no Estatuto anterior, que neste aspecto só será revogado com a decisão do Conselho de Administração. Parágrafo único - Tão logo resolva o Conselho de Administração adotar a composição da Diretoria nos moldes deste Estatuto, providenciar-se-á as publicações dos editais que noticiem a mudança e bem assim a efetivação nos órgãos competentes dos registros que se fizerem necessários. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 47 - A Diretoria fará publicar no Diário Oficial do Município, depois de aprovado pelo Conselho de Administração e pelo órgão de Controle da Administração Indireta, o seguinte: I - O Regulamento de Licitação; II - O Regulamento do Pessoal; III - As Normas de Recrutamento e Seleção; IV - O quadro de lotação do pessoal com indicação em 03 (três) colunas do total de empregados, do número de empregos providos e vagos discriminados por carreira apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; V - O Plano de Classificação de Cargos e Salários, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a remuneração de seus empregados; VI - O convite à atualização cadastral de fornecedores em geral. Art. 48 - Aplicam-se aos casos omissos neste Estatuto as disposições da Lei 6.404/76 e 13.303/16, no que couber. Petrópolis, 26 de outubro de 2018. Carlos Marcos Batista de Melo - OAB/RJ 75.704. Quanto ao item 2, assuntos gerais, como nada mais houve a tratar, encerrou-se a reunião às 9:35 hs, lavrando-se esta que vai pelo Presidente da mesa, por mim, secretário, e pelos demais presentes assinada. Petrópolis, 26 de outubro de 2018. Carlos Marcos Batista de Melo – Secretário.

Certifico que esta ata confere com a original lavrada em livro próprio. Petrópolis, 26 de outubro de 2018. Carlos Marcos Batista de Melo – Secretário.

Vítima de câncer de mama, Cirlene Duque, viu na pigmentação uma alternativa para se sentir melhor depois do tratamento.

População conta com cinco novos serviços no ambulatório do HAC

Responsável por quase 5 mil consultas por mês, o Ambulatório do HAC vem se tomando cada vez mais referência em atendimentos ambulatoriais no município. E para ampliar o acesso a procedimentos para a população, a unidade está implementando mais serviços e especialidades. Só neste ano, o Ambulatório passou a contar com gastroenterologia, acupuntura, reike e aplicação de vacinas BCG, além de educação em saúde para familiares de pacientes ostomizados.

De janeiro a agosto, o Am-

bulatório do HAC realizou mais de 37 mil atendimentos. O maior registro foi em agosto, quando quase 6 mil pessoas foram consultadas nas mais de 30 especialidades oferecidas pela unidade. Uma delas, implementada no mês passado, foi a gastroenterologia especializada em doenças inflamatórias intestinais. Só no mês de início dos trabalhos, foram feitos 75 atendimentos.

Em agosto, a novidade foi o serviço de Reike, oferecido por meio de parceria com a Associação Petropolitana de

Pacientes Oncológicos (APPO). Apenas com o toque das mãos, sem qualquer outra ferramenta, o método é utilizado com o objetivo de recuperar a saúde do paciente, gerando o equilíbrio das energias e as recompondo.

Para fazer as sessões no Ambulatório, é necessário procurar a Assistente Social na unidade e fazer a ficha de inscrição. Na sequência, o paciente é encaminhado para a terapia. Os atendimentos são realizados às terças-feiras, das 09h às 14h, e quintas, das 09h às 17h.

Outro método que trabalha a energia do corpo é a acupuntura. O serviço também está sendo oferecido no Ambulatório do HAC. Em média, são oferecidos cerca de 130 atendimentos por mês na unidade.

A educação em Saúde para familiares de pacientes ostomizados vem para ampliar os cuidados e otimizar o tempo entre a alta e os atendimentos. Agora, o paciente que tem a alta já sai com as consultas agendadas. O serviço é oferecido por meio de parceria a Faculdade Arthur Sá Earp, que tem desenvolvido capacitação da especialidade com alunos que participam das reuniões.

Até o fim do ano, o HAC vai passar a oferecer psicologia para adolescentes que se automutilam. A unidade já conta com psicologia adulta e infantil, realizando cerca de 90 consultas por mês. A ideia é promover cuidados que diminuam angústia e orientem pais de adolescentes que lidam com o sofrimento por meio de cortes no próprio corpo. ●



PREFEITURA
DE PETRÓPOLIS

COMDEP
Companhia Municipal de
Desenvolvimento de Petrópolis
CNPJ 29.159.985/0001-84
NIRE 33300139265

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se às 09:00 hs do dia 26.10.18, na sede da Companhia, na Rua Gal. Rondon, 400-B, Quitandinha, Petrópolis, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1. Alteração do Estatuto Social da Comdep, nos termos da lei 13.303/16 e Decreto Municipal nº 460/18, para adequação dos seguintes artigos: a) alteração do §U, do art. 1º, por força da lei municipal 7.510/17, para constar no lugar de Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano, a Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública; b) art. 2º - Alteração da redação para constar que a sociedade é regida também pelas leis 13.303/16 e dec. Municipal 460/18; c) art. 4º - retificação da palavra objetivo para objeto; d) art. 8º - retificação da palavra Prefeitura Municipal de Petrópolis, para Município de Petrópolis; e) art. 9º - inclusão do § único para esclarecer que são administradores da sociedade os membros da diretoria e do conselho de administração; f) art. 13 - inclusão de 3 incisos acrescentado competência ao Conselho de Administração; g) art. 14 - alteração da composição do conselho de administração; h) § 1º, do art. 15 - adequação dos modos de convocação do conselho de administração; i) art. 17 - retificação da palavra destituídos para destituíveis, e adequação do § 5º quanto ao modo de substituição dos diretores; j) art. 19 - inclusão de 2 incisos sobre atribuições da diretoria; l) art. 20 - alteração do modo de validação das obrigações da Companhia; m) art. 21 - adequação à legislação municipal quanto aos critérios de remuneração da diretoria; n) art. 25 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; o) art. 26 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; p) art. 27, exclusão de inciso repetido (xxi) e inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; q) art. 28 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; r) art. 29 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; s) art. 30 - alteração da composição e eleição do conselho fiscal, com inclusão de 1 § sobre a periodicidade das reuniões; t) art. 35 - inclusão de 1 § regulamentando o pagamento de dividendos; u) art. 39 e § U - adequação à lei 13.303/16 incluindo regras de governança; v) art. 41 - inclusão de § único e 5 incisos, criando a controladoria interna; x) art. 42 - inclusão de 8 incisos e 1 § disposto sobre os requisitos de transparência; 2 - Assuntos Gerais.

Petrópolis, 09 de outubro de 2018.

Wagner Luiz Ferrelra da Silva - Diretor-Presidente
Bruno de Carvalho Villela - Presidente do Conselho de Administração
Carlos Marcos Batista de Melo - Advogado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMDEP COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETROPOLIS

NIRE: 333.0013926-5 Protocolo: 16-2018/396942-1 Data do protocolo: 07/11/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422908 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F2ACD496A347D684CBC177BC18DCB2E2F6C8B514A3080F7E31F441B9BF260A6C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 16/22



...rouba quebras de árvores em virtude da tempestade ocorrida na noite do último sábado. De acordo com os agentes, ninguém ficou ferido em nenhum dos casos, mas os moradores das localidades tiveram alguma hora de transtorno. A queda de um eucalipto na Estrada União e Indústria, na altura do Roseiral, fez com que a via fosse interditada por cerca de 2h. A árvore danificou a fiação do local e deixou moradores sem energia elétrica. Equipes da Defesa Civil, da Enel e do Corpo de Bombeiros foram reestabelecer a normalidade na pista, que foi liberada por volta de 22h.

A outra queda de árvore aconteceu na Estrada da Posse, próximo a entrada da localidade de Tristão Câmara. A via ficou fechada por cerca de 1h. Equipes da Enel e do Corpo de Bombeiros atenderam a ocorrência e liberaram o local. O índice pluviométrico chegou a alcançar 25 milímetros.

...nouve quaisquer registros de alagamentos.

A Defesa Civil dispõe de 55 agentes de plantão para atender a população, caso for necessário. O órgão prevê mais chuva ao longo de toda a semana e, por isso, a população deve estar atenta ao local onde moram, devido aos acumulados que deixam o solo encharcado.

“É fundamental que a população que vive em uma área de risco tenha atenção redobrada, já que existe a previsão que a chuva continue ao longo do dia. Os moradores devem ligar para o 199 e informar caso tenham alguma ocorrência”, afirma o secretário de Defesa Civil Paulo Renato Vaz, reforçando que o contingente permanece de plantão 24h para realizar os atendimentos a população.

“Em caso de qualquer sinal de instabilidade no imóvel ou terreno, o morador deve ligar para o telefone 199 e pedir uma vistoria preventiva à Defesa Civil. A ligação e o serviço são gratuitos. •



PREFEITURA
DE PETRÓPOLIS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Companhia Municipal de
Desenvolvimento de Petrópolis
CNPJ 29.159.985/0001-84
NIRE 33300139265

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se às 09:00 hs do dia 26.10.18, na sede da Companhia, na Rua Gal. Rondon, 400-B, Quitandinha, Petrópolis, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1. Alteração do Estatuto Social da Comdep, nos termos da lei 13.303/16 e do art. 1º, por força da lei municipal 7.510/17, para constar no lugar de Coordenação do Desenvolvimento Urbano, a Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública; b) art. 13.303/16 e dec. Municipal 460/18, para constar no lugar de Coordenação do SU, d) art. 8º - retificação da palavra objetivo para objeto; e) art. 9º - inclusão do § único para esclarecer que são administradores da sociedade os membros da diretoria e do conselho de administração; f) art. 13 - inclusão de 3 incisos acrescentado competência ao Conselho de Administração; g) art. 14 - alteração da composição do conselho de administração; h) §1º, do art. 15 - adequação da palavra destituídos para destituíveis; e adequação do modo de destituição dos diretores; i) art. 17 - retificação da adequação à legislação municipal quanto às obrigações da diretoria; m) art. 21 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; n) inciso repetido (xxi) e inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; o) art. 26 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; p) art. 27, exclusão de da composição e eleição do conselho fiscal, com inclusão de 1 § sobre a periodicidade das reuniões; q) art. 35 - inclusão de 1 § regulamentando o pagamento de dividendos; u) art. 39 e § U - adequação à lei 13.303/16 incluindo regras de governança; v) art. 41 - inclusão de § único e 5 incisos, criando a controladoria interna; x) art. 42 - inclusão de 8 incisos e 1 § disposto sobre os requisitos de transparência; 2 - Assuntos Gerais.

Petrópolis, 09 de outubro de 2018.
Wagner Luiz Ferreira da Silva - Diretor-Presidente
Bruno de Carvalho Villela - Presidente do Conselho de Administração
Carlos Marcos Batista de Melo - Advogado.

MACH
Rock p
gosta l

Domingo à quinta
de 22 às 24hs



www.tribuna.fm - 24 2244 2424
comercial@tribuna.fm

...a
...o
...t
...t
...8
...p
...m
...e
...a
...d
...d
...f
...n
...f
...d
...f
...v
...A
...t
...a
...N
...28

...a queda de árvores em virtude da tempestade ocorrida na noite do último sábado. De acordo com os agentes, ninguém ficou ferido em nenhum dos casos, mas os moradores das localidades tiveram algumas horas de transtorno. A queda de um eucalipto na Estrada da União e Indústria, na altura do Roseiral, fez com que a via fosse interditada por cerca de 2h. A árvore danificou a fiação do local e deixou moradores sem energia elétrica. Equipes da Defesa Civil, da Enel e do Corpo de Bombeiros foram acionadas e trabalharam para reestabelecer a normalidade na pista, que foi liberada por volta de 22h.

A outra queda de árvore aconteceu na Estrada da Posse, próximo a entrada da localidade de Tristão Câmara. A via ficou fechada por cerca de 1h. Equipes da Enel e do Corpo de Bombeiros atenderam a ocorrência e liberaram o local. O índice pluviométrico chegou a alcançar 25 milímetros

...ouve diversos registros de alagamentos.

A Defesa Civil dispõe de 55 agentes de plantão para atender a população, caso for necessário. O órgão prevê mais chuva ao longo de toda a semana e, por isso, a população deve estar atenta ao local onde moram, devido aos acumulados que deixam o solo encharcado.

“É fundamental que a população que vive em uma área de risco tenha atenção redobrada, já que existe a previsão que a chuva continue ao longo do dia. Os moradores devem ligar para o 199 e informar caso tenham alguma ocorrência”, afirma o secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias, coronel Paulo Renato Vaz, reforçando que o contingente permanece de plantão 24h para realizar os atendimentos a população.

Em caso de qualquer sinal de instabilidade no imóvel ou terreno, o morador deve ligar para o telefone 199 e pedir uma vistoria preventiva à Defesa Civil. A ligação e o serviço são gratuitos. ●



**PREFEITURA
DE PETRÓPOLIS**

COMDEP
Companhia Municipal de
Desenvolvimento de Petrópolis
CNPJ 29.159.985/0001-84
NIRE 33300139265

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se às 09:00 hs do dia 26.10.18, na sede da Companhia, na Rua Gal. Rondon, 400-B, Quitandinha, Petrópolis, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1. Alteração do Estatuto Social da Comdep, nos termos da lei 13.303/16 e Decreto Municipal nº 460/18, para adequação dos seguintes artigos: a) alteração do §U, do art. 1º, por força da lei municipal 7.510/17, para constar no lugar de Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano, a Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública; b) art. 2º - Alteração da redação para constar que a sociedade é regida também pelas leis 13.303/16 e dec. Municipal 460/18; c) art. 4º - retificação da palavra objetivo para objeto; d) art. 8º - retificação da palavra Prefeitura Municipal de Petrópolis, para Município de Petrópolis; e) art. 9º - inclusão do § único para esclarecer que são administradores da sociedade os membros da diretoria e do conselho de administração; f) art. 13 - inclusão de 3 incisos acrescentando competência ao Conselho de Administração; g) art. 14 - alteração da composição do conselho de administração; h) §1º, do art. 15 - adequação dos modos de convocação do conselho de administração; i) art. 17 - retificação da palavra destituídos para destituíveis, e adequação do § 5º quanto ao modo de substituição dos diretores; j) art. 19 - inclusão de 2 incisos sobre atribuições da diretoria; l) art. 20 - alteração do modo de validação das obrigações da Companhia; m) art. 21 - adequação à legislação municipal quanto aos critérios de remuneração da diretoria; n) art. 25 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; o) art. 26 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; p) art. 27, exclusão de inciso repetido (xxi) e inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; q) art. 28 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; r) art. 29 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; s) art. 30 - alteração da composição e eleição do conselho fiscal, com inclusão de 1 § sobre a periodicidade das reuniões; t) art. 35 - inclusão de 1 § regulamentando o pagamento de dividendos; u) art. 39 e § U - adequação à lei 13.303/16 incluindo regras de governança; v) art. 41 - inclusão de § único e 5 incisos, criando a controladoria interna; x) art. 42 - inclusão de 8 incisos e 1 § dispendo sobre os requisitos de transparência; 2 - Assuntos Gerais.

Petrópolis, 09 de outubro de 2018.

Wagner Luiz Ferreira da Silva - Diretor-Presidente
Bruno de Carvalho Villela - Presidente do Conselho de Administração
Carlos Marcos Batista de Melo - Advogado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMDEP COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETROPOLIS

NIRE: 333.0013926-5 Protocolo: 16-2018/396942-1 Data do protocolo: 07/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422908 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F2ACD496A347D684CBC177BC18DCB2E2F6C8B514A3080F7E31F441B9BF260A6C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 18/22



quisa da ANTT também mostrou que quem utiliza a rodovia

que poderá acatar ou não a recomendação da ANTT. Se o

Bing

Semana da Ciência tem

De 16 a 18 de outubro, o Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC) participa da 15ª edição da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), coordenada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), que tem como tema Ciência para a Redução das Desigualdades.

Em sua sede, em Petrópolis (RJ), o LNCC, colaboradores e parceiros oferecem, gratuitamente, uma extensa programação de palestras, oficinas, música, dança, exposições, planetário inflável, workshop, teatro, contação de história e visitas guiadas (Busão da Ciência).

Nos três dias do evento, os visitantes podem conhecer o Sistema de Massagem Cardíaca,

desenvolvido pelo Laboratório Ambientes Colaborativos e Multimídia Aplicada (ACiMA/LNCC) que é um sistema de treinamento para Ressuscitação Cardiopulmonar - procedimento realizado em manequins físicos que imitam o comportamento humano. O software, criado pelo LNCC, mede automaticamente, em tempo real, três parâmetros importantes para esse procedimento de reanimação (pressão exercida, frequência e ângulo de realização da massagem cardíaca). Os visitantes também podem participar da oficina do Sistema de Acompanhamento Holístico de Atletas (SAHA), desenvolvido pelo Laboratório Extreme Data Lab (DEXL/LNCC) que tem por objetivo acompanhar atletas de alto rendimento e

pern
traje
tas d
com
se, l
do e
Nest
o te
e co
com
Atua
utiliz
Bras
pode
puta



**PREFEITURA
DE PETRÓPOLIS**

COMDEP
Companhia Municipal de
Desenvolvimento de Petrópolis
CNPJ 29.159.985/0001-84
NIRE 33300139265

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se às 09:00 hs do dia 26.10.18, na sede da Companhia, na Rua Gal. Rondon, 400-B, Quitandinha, Petrópolis, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1. Alteração do Estatuto Social da Comdep, nos termos da lei 13.303/16 e Decreto Municipal nº 460/18, para adequação dos seguintes artigos: a) alteração do §U, do art. 1º, por força da lei municipal 7.510/17, para constar no lugar de Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano, a Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública; b) art. 2º - Alteração da redação para constar que a sociedade é regida também pelas leis 13.303/16 e dec. Municipal 460/18; c) art. 4º - retificação da palavra objetivo para objeto; d) art. 8º - retificação da palavra Prefeitura Municipal de Petrópolis, para Município de Petrópolis; e) art. 9º - inclusão do § único para esclarecer que são administradores da sociedade os membros da diretoria e do conselho de administração; f) art. 13 - inclusão de 3 incisos acrescentado competência ao Conselho de Administração; g) art. 14 - alteração da composição do conselho de administração; h) §1º, do art. 15 - adequação dos modos de convocação do conselho de administração; i) art. 17 - retificação da palavra destituídos para destituíveis, e adequação do § 5º quanto ao modo de substituição dos diretores; j) art. 19 - inclusão de 2 incisos sobre atribuições da diretoria; l) art. 20 - alteração do modo de validação das obrigações da Companhia; m) art. 21 - adequação à legislação municipal quanto aos critérios de remuneração da diretoria; n) art. 25 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; o) art. 26 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; p) art. 27, exclusão de inciso repetido (xxi) e inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; q) art. 28 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; r) art. 29 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; s) art. 30 - alteração da composição e eleição do conselho fiscal, com inclusão de 1 § sobre a periodicidade das reuniões; t) art. 35 - inclusão de 1 § regulamentando o pagamento de dividendos; u) art. 39 e § U - adequação à lei 13.303/16 incluindo regras de governança; v) art. 41 - inclusão de § único e 5 incisos, criando a controladoria interna; x) art. 42 - inclusão de 8 incisos e 1 § disposto sobre os requisitos de transparência; 2 - Assuntos Gerais.

Petrópolis, 09 de outubro de 2018.

Wagner Luiz Ferreira da Silva - Diretor-Presidente
Bruno de Carvalho Villela - Presidente do Conselho de Administração
Carlos Marcos Batista de Melo - Advogado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMDEP COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETROPOLIS

NIRE: 333.0013926-5 Protocolo: 16-2018/396942-1 Data do protocolo: 07/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422908 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F2ACD496A347D684CBC177BC18DCB2E2F6C8B514A3080F7E31F441B9BF260A6C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 19/22



nicou de seu mandato. Em consequência, a Diretoria da sociedade, com mandato até 26 de abril de 2019, passará a ter a seguinte constituição: Diretor Superintendente - Arlindo Moreira Filho, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 0435082-6 DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 030565337-34, com endereço comercial em Av. A. 14, nº 28, Torre A, 14º andar - CEP: 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ, Diretor - Cid Alves de Carvalho Júnior, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade expedida pelo IFR nº 04468805-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 785.694.787-04, residente e domiciliado na Rua Miguel de Frias, 71 - ap. 804 - Bloco 03 - Casa Encantada - Assembléias Formadas por unanimidade dos votos. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2018. CERTIFICAMOS que a presente cópia fiel do original. Sicut Allen Toslar - Presidente da Mesa. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Nome: Fabrica Carioca de Calçados S.A. Certifico que o presente foi arquivado sob o nº 3396375 e data do 11/10/2018. Bernardo F. S. Benwanger - Secretário Geral.

nicipal quanto aos critérios de remuneração da diretoria; n) art. 25 - inclusão do 1º inciso para regulamentar a substituição de diretores; o) art. 26 - inclusão de 1º inciso para regulamentar a substituição de diretores; p) art. 27, exclusão de inciso repetido (xii) e inclusão de 1º inciso para regulamentar a substituição de diretores; q) art. 28 - inclusão de 1º inciso para regulamentar a substituição de diretores; r) art. 29 - inclusão de 1º inciso para regulamentar a substituição de diretores; s) art. 30 - alteração da composição e eleição do conselho fiscal, com inclusão de 1 § sobre a periodicidade das reuniões; t) art. 35 - inclusão de 1 § regulamentando o pagamento de dividendos; u) art. 39 e § 1º - adequação de 13.300/18 incluído reger de governança; vi) art. 41 - inclusão de 5 incisos e 5 parágrafos, criando e controladora interna; x) art. 42 - inclusão de 3 incisos e 1 § disposto sobre os requisitos de transparência; 2 - Assuntos Gerais. Wagner Luiz Ferreira da Silva - Diretor-Presidente, Bruno de Carvalho Válea - Presidente do Conselho de Administração; Carlos Marcos Batista do Melo - Advogado. Petrópolis, 09 de outubro de 2018.

da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o patrimônio líquido negativo da Cia. O aumento do capital social tem por objetivo suprir a Companhia com recursos necessários para quitação de dívida da Cia. que se encontra vencida, bem como para a Cia. honrar os seus compromissos pendentes de manutenção básicos durante o exercício de 2019, conforme planejamento realizado pela administração da Companhia. O aumento do capital proposto deverá ser integralmente integralizado à vista, na data da respectiva subscrição e poderá ser integralizado em dinheiro ou mediante capitalização de créditos devidos pelas sócias contra a Cia., desde que devidamente contabilizados pela Cia.; e (ii) a alteração do art. 3º do Estatuto Social para refletir a aprovação do aumento de capital. Encontram-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Cia., os documentos pertinentes às matérias constantes da ordem do dia. Os Acionistas que se fizerem representar por procuração deverão depositar os instrumentos de mandato na sede social da Companhia com até 24h de antecedência à data a horário de realização da AGE. Rio de Janeiro, 09/10/18. Maria Amélia de Fátima de Melo Coutinho - Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

CR2 AMÉRICAS EMPREENHIMENTOS S.A. NIRE: nº 33.0.0028300-5 - CNPJ: nº 08.772.193/0001-75 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Data, Hora e Local: Iniciada às 13:00 horas do dia 15 de setembro de 2018, na Av. Atlântica, nº 2964 - Andar TR, Copacabana, Rio de Janeiro (RJ), tendo sido suspensa e retomada no dia 17 de setembro de 2018, às 17:00, na Av. Borges de Medeiros, nº 633, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro (RJ). Presenças: Presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da CR2 Américas Empreendimentos S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes da presente ata. Ordem do Dia: (i) aprovar a mudança do endereço da sede da Companhia, alterando a cláusula respectiva do seu Estatuto Social. Deliberações: 1º Por acionista representando 78,70% do capital da Companhia, consignando-se a abstenção e a manifestação de voto em separado apresentada pela acionista Aquia Rio Empreendimentos e Participações Ltda., representante de 21,30% do capital social da Companhia, cuja cópia fica arquivada na sede da Companhia, foi aprovada a mudança do endereço da sede da Companhia, de forma que o caput do Artigo 2º do seu Estatuto Social passará a vigor com a seguinte redação: "ARTIGO 2º: A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 9, sala 308 - Torre 1, Del Casulão, CEP 20705-000, podendo, por habilitação de Diretoria, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior." 2 - Por fim, considerando a presença da totalidade dos acionistas, a acionista Aquia Rio Empreendimentos e Participações Ltda. solicita que, adicionalmente às formalidades legais inerentes à convocação das Assembleias Gerais da Companhia, as convocatórias sejam feitas mediante carta registrada, telegrama com aviso de recebimento para o endereço "Rua Visconde de Pirajá, nº 161, Loja 301 (parte), apêndice CEP 22410-001". Em decorrência da solicitação acima, a acionista CR2 Empreendimentos Imobiliários S.A., concordou em manter o procedimento solicitado pelo acionista Aquia Rio Empreendimentos e Participações Ltda., tal como vem sendo feito. Encerramento: Nada mais tratado, lavrou-se a presente ata que foi aprovada por todos os acionistas da Companhia, autorizando-se a sua lavratura na forma sumária, nos termos do §1º do art. 130 de Lei nº 6.404/76. Assinaturas: Mesa: Felipe Stalders - (Presidente); Khyléia Pimentel Assunção - (Secretária). Sócios: CR2 EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Felipe Stalders; Khyléia Pimentel Assunção. ACQUA RIO EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. pp. João Pedro Barroso do Nascimento.

POSTO DE GASOLINA RIO DE HONÓRIO LTDA CNPJ: 42.348.409/0001-43 CONCESSÃO DE LICENÇA POSTO DE GASOLINA RIO DE HONÓRIO LTDA toma público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA a LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO LOR nº IN046689, com validade até 04 de outubro de 2023, que é autoriza para a comercialização de combustíveis líquidos, em conformidade com a recuperação do solo e/ou água subterrânea, na ESTRADA JOÃO PAULO, 1056 - HONÓRIO GURDEL, município RIO DE JANEIRO, Processo nº E-07501258/2010.

ACCIONA CONCESSÕES Rodovia do Aço S.A. Companhia Aberta - CVM nº 22.446 CNPJ: 09.414.761/0001-54 NIRE: 33.300.28602-1 FATO RELEVANTE 10 DE OUTUBRO DE 2018 Acciona Concessões Rodovia do Aço S.A. ("Companhia"), em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 157, da Lei nº 6.404/76 e à Instrução CVM nº 358/02, vem a público informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, por meio de seus acionistas, Acciona do Brasil Ltda. e a Acciona Construção S.A. ("Vendedores"), recebeu proposta vinculante para aquisição da totalidade de suas ações feita pela KIT2 Assessoria e Consultoria em Gestão de Negócios e Participações Ltda. ("Compradora") formalizada por meio de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, firmado em 06 de setembro de 2018.

Avisos, Editais e Termos

CERÂMICA CACOMANGA LTDA - ME. CNPJ: 27.202.613/0001-69 CONCESSÃO DE LICENÇA CERÂMICA CACOMANGA LTDA - ME. toma público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN046358, com validade até 05 de outubro de 2023, para atividade de extração de 1.500 m³/mês de argila, em uma área de 19,2 ha, autorizada pelo DNPM (Processo nº 890.538/2015), localizada em áreas das coordenadas UTM (SRGAS 2000) 24K 255518 m E e 7587047 m N, no IMÓVEL RURAL MAT. DA CANOA, S/Nº, ZONA RURAL - URURÁ, município de CAMPOS DOS GOYTACAZES. (Processo nº E-07/002.723/2014).

ACCIONA Concessões Rodovia do Aço S.A. ("Companhia"), em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 157, da Lei nº 6.404/76 e à Instrução CVM nº 358/02, vem a público informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, por meio de seus acionistas, Acciona do Brasil Ltda. e a Acciona Construção S.A. ("Vendedores"), recebeu proposta vinculante para aquisição da totalidade de suas ações feita pela KIT2 Assessoria e Consultoria em Gestão de Negócios e Participações Ltda. ("Compradora") formalizada por meio de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, firmado em 06 de setembro de 2018. Com a conclusão do negócio, ainda sujeito ao cumprimento das condições precedentes, a Compradora passa a deter a totalidade das ações da Companhia, que, por sua vez, mantém a titularidade dos direitos da referida concessão (BR-393). Dentre as condições precedentes, encontram-se (a) a obtenção de anuência prévia da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"); (b) a quitação de determinadas dívidas da Companhia; e (c) a obtenção de anuência prévia de credores da Companhia dentre eles, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"). Todas as condições precedentes encontram-se em fase de cumprimento. A operação foi aprovada por unanimidade, nas bases em que se encontra, em assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia. Com o desfecho da operação, o Grupo Acciona restará o seu compromisso de investimento e geração de valor para os seus acionistas e para o mercado em geral, uma vez que esta venda representa uma excelente oportunidade estratégica para liberação de recursos e reinvestimento em outros projetos do Grupo Acciona no país. Vassouras (RJ), 10 de outubro de 2018. JOSÉ GREGÓRIO UGARRO RAMIREZ Diretor Relações com Investidores

Associações, Sociedades e Firms

TECONGEN SIA CONCESSÃO DE LICENÇA 00.567.658/0001-51 TECONGEN SIA toma público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI nº IN048720, com validade até 05 de outubro de 2020, para conclusão da instalação de loteamento urbano (regime de condomínio) composto por 51 lotes, três ruas, área livre, áreas verdes, parterre e servidões ocupando as áreas A5 e A6 com superfície total de 41.659,37m² (136.840,00m²) avés do terreno, na ESTRADA MUNICIPAL DO CARACIÃO, ÁREA A-5 E A-6 - FAZENDA DO CÔNEGO, município de NOVA FRIBURGO. (Processo nº E-07/020418/2006).

HYATS COMÉRCIO LTDA CNPJ 02.523.212/0001-89 LAUDO TÉCNICO - Decreto 48.219/2018 1. Dados Cadastrais: 1.1. Empresa Importadora: HYATS COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 02.523.212/0001-89, Inscrição Estadual: 85.331.950, Endereço: Rua Luís Câmara, 688, Ramos, Rio de Janeiro, RJ, Telefone: (21) 32191824, E-mail: emovim@hyats.com.br 1.2. Empresa emissora deste laudo: LEZ Engenharia Ltda., CNPJ: 40.331.404/0001-03, Endereço: Rua Senador Oliveira 1171/504, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Telefone: 55 21 2493-7185 / 55 21 2492-1811, E-mail: arnaldo@le.com.br 2. INTRODUÇÃO: Em atendimento ao Decreto Estadual 48213/2018, foi emitido LAUDO TÉCNICO, composto de 7 páginas, contendo fotos e análises das mercadorias 3. DESCRIÇÕES LITERAIS DAS MERCADORIAS IMPORTADAS e NCMs: 3.1. CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM COM RODINHAS E ALÇA PARA TRANSPORTE ACOMPANHADA DE 01 MICROFONE - VC-7301 300W COM FM E ENTRADA USB E BLUETOOTH SDDMCM, MARCA VICINI, 1277220V BARCODE NR. 4 892679 108325, NCM 8518.50.00 3.2. CONJUNTO COM 02 UNIDADES - CAIXAS AMPLIFICADORAS DE SOM ACOMPANHADA DE 01 MICROFONE - VC-7300 300W COM FM E ENTRADA USB SDDMCM, MARCA VICINI, 1277220V BARCODE NR. 4 892679 108165, NCM 8518.50.00 3.3. FONE DE OUVIDO, HEADPHONE, BLUETOOTH, FM, MARCA VICINI, MODELO XD, CORES: PRETA = VC-71P (BARCODE 4 892679 108569) E LILÁS = VC71P (BARCODE 4 892679 108516) NCM 8518.30.00 4. CONCLUSÃO: As mercadorias importadas estão enquadradas na categoria de eletroeletrônicos relacionados nos capítulos, posições e subitens mencionados no caput do art. 1º do Decreto 42694/2010 5. O signatário deste laudo declara ter ciência que está sujeito à Lei Federal 2.137, de 27 de dezembro de 1990. 6. O presente laudo tem validade de 180 (cento e oitenta) dias. Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2018. Arnaldo Lifschitz CREA-RJ 83-1-05051-0-D

PROLAGOS SIA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO CNPJ: 02.382.073/0001-10 CONCESSÃO DE LICENÇA PROLAGOS SIA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO toma público que recebeu da Prefeitura de Cabo Frio - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO nº 0072/2018, com validade até 12 de setembro de 2023, para instalação e alocar em loteamento o tratamento de efluentes sanitário com capacidade de 160 Lu da Estação de Tratamento de Esgoto, que está em operação pela Protagos, no município de Cabo Frio. (Processo Nº 2039/2018).

SPE XII ASSOCIADOS EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 14.823.224/0001-89 CONCESSÃO DE LICENÇA SPE XII ASSOCIADOS EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA toma público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA a LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO LPI nº IN049210, com validade até 08 de junho de 2021, que autoriza para nivelamento topográfico com destinação parcial de um morrote e a área com material do próprio corte, na ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 10555 - SÍTIO 394 DA FAZENDA DO CAMORIM - CAMORIM, município RIO DE JANEIRO. Processo nº E-07/002.12353/2014.

HYATS COMÉRCIO LTDA CNPJ 02.523.212/0001-89 LAUDO TÉCNICO - Decreto 48.219/2018 1. Dados Cadastrais: 1.1. Empresa Importadora: HYATS COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 02.523.212/0001-89, Inscrição Estadual: 85.331.950, Endereço: Rua Luís Câmara, 688, Ramos, Rio de Janeiro, RJ, Telefone: (21) 32191824, E-mail: emovim@hyats.com.br 1.2. Empresa emissora deste laudo: LEZ Engenharia Ltda., CNPJ: 40.331.404/0001-03, Endereço: Rua Senador Oliveira 1171/504, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Telefone: 55 21 2493-7185 / 55 21 2492-1811, E-mail: arnaldo@le.com.br 2. INTRODUÇÃO: Em atendimento ao Decreto Estadual 48213/2018, foi emitido LAUDO TÉCNICO, composto de 7 páginas, contendo fotos e análises das mercadorias 3. DESCRIÇÕES LITERAIS DAS MERCADORIAS IMPORTADAS e NCMs: 3.1. CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM COM RODINHAS E ALÇA PARA TRANSPORTE ACOMPANHADA DE 01 MICROFONE - VC-7301 300W COM FM E ENTRADA USB E BLUETOOTH SDDMCM, MARCA VICINI, 1277220V BARCODE NR. 4 892679 108325, NCM 8518.50.00 3.2. CONJUNTO COM 02 UNIDADES - CAIXAS AMPLIFICADORAS DE SOM ACOMPANHADA DE 01 MICROFONE - VC-7300 300W COM FM E ENTRADA USB SDDMCM, MARCA VICINI, 1277220V BARCODE NR. 4 892679 108165, NCM 8518.50.00 3.3. FONE DE OUVIDO, HEADPHONE, BLUETOOTH, FM, MARCA VICINI, MODELO XD, CORES: PRETA = VC-71P (BARCODE 4 892679 108569) E LILÁS = VC71P (BARCODE 4 892679 108516) NCM 8518.30.00 4. CONCLUSÃO: As mercadorias importadas estão enquadradas na categoria de eletroeletrônicos relacionados nos capítulos, posições e subitens mencionados no caput do art. 1º do Decreto 42694/2010 5. O signatário deste laudo declara ter ciência que está sujeito à Lei Federal 2.137, de 27 de dezembro de 1990. 6. O presente laudo tem validade de 180 (cento e oitenta) dias. Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2018. Arnaldo Lifschitz CREA-RJ 83-1-05051-0-D

OTHON L. BEZERRA DE MELLO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO S.A. CNPJ 33.200.021/0001-07 - NIRE 33.3.0011622-6 Edital de Convocação: Convivamos os acionistas a se reunirem em AGO, na sede da Cia., na Rua Tullio Olivari, 15, sl 1204, Centro, RJ, no dia 23/10/18 às 10hrs, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I) Contar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31.12.15, 31.12.16 e 31.12.17; II) Deliberar sobre a destinação do resultado dos períodos; III) Eleição/Reeleição dos membros da Diretoria; IV) Fixar o montante de remuneração dos administradores e V) Comunicar a mudança do jornal de circulação na forma do art. 289, da Lei 6.404/76. Rio de Janeiro, 09/10/18. Rogério Luiz Lima Figueira - Dir. Presidente.

POSTO E SERVIÇOS ENCANTADO DE BOM JARDIM LTDA CONCESSÃO DE LICENÇA 03.382.970/0001-97 POSTO E SERVIÇOS ENCANTADO DE BOM JARDIM LTDA toma público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN048255, com validade até 30 de agosto de 2022, que aprova a operação de abastecimento de combustíveis líquidos com tanques subterrâneos, toca de óleo e lava-jato, na ESTRADA RJ-116 KM 103, S/Nº - BEM TE VI AMARELO, município de BOM JARDIM/RJ. (Processo nº E-07/2035512/005)

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJ CNPJ Nº 42.422.212/0001-47 DECLARAÇÃO De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237/15, que alterou o art. 3º de lei nº 6.979/15, declaro que a FIRJAN emitiu os atestados de não similaridade relacionados no extrato abaixo:

COMDEP-CIA. MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS CNPJ 2915985-0001-84 - NIRE 33300139265 - PMP ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANDRADE E LIMA SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 17.355.230/0002-56 CONCESSÃO DE LICENÇA ANDRADE E LIMA SERVIÇOS LTDA - ME toma público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN048530, com validade até 05 de outubro de 2022, para realização das atividades de controle e combate a insetos e roedores nocivos, utilizando as instalações de aplicação técnica, georreferenciadas através das coordenadas UTM (SRGAS 2000) 24K 190378 m E e 7668328 m N, na RODOVIA RJ-20, S/Nº - ZONA RURAL, município de NATIVIDADE. (Processo nº E-07/002.30779/2016)

Table with 3 columns: CÓDIGO AUTENTICADORA, CNPJ REQUERENTE, NCM

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se às 09:00 hs do dia 26.10.18, na sede da Companhia, na Rua Gal. Rondon, 409-B, Orladaquina, Petrópolis, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1. Alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos da lei 13.303/16 e Decreto Municipal nº 460/18, para adequação dos seguintes artigos: a) alteração do §U, do art. 1º, por força da lei municipal 7.510/17, para constar no lugar de "Comunidade de Desenvolvimento Urbano, a Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública; b) art. 2º - Alteração da redação para constar que a sociedade é regida também pelas leis 13.303/16 e dec. Municipal 460/18; c) art. 4º - retificação da palavra objetivo para objeto; d) art. 8º - retificação da palavra Prefeitura Municipal de Petrópolis, para Município de Petrópolis; e) art. 8º - inclusão do § único para estabelecer que são administradores da sociedade os membros da diretoria e do conselho de administração; f) art. 13 - inclusão de 3 incisos acrescentando competência do Conselho de Administração; g) art. 14 - alteração da composição do conselho de administração; h) §1º, do art. 15 - adequação dos modos do convocação do conselho de administração; i) art. 17 - retificação da palavra desburocrata para desburocratizante; e adequação do § 5º quanto ao modo de substituição dos diretores; j) art. 18 - inclusão de 2 incisos sobre a lavratura de atas; k) art. 20 - alteração do modo de votação das deliberações da Companhia; m) art. 21 - adequação à legislação mu-

ANDRADE E LIMA SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 17.355.230/0002-56 CONCESSÃO DE LICENÇA ANDRADE E LIMA SERVIÇOS LTDA - ME toma público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN048530, com validade até 05 de outubro de 2022, para realização das atividades de controle e combate a insetos e roedores nocivos, utilizando as instalações de aplicação técnica, georreferenciadas através das coordenadas UTM (SRGAS 2000) 24K 190378 m E e 7668328 m N, na RODOVIA RJ-20, S/Nº - ZONA RURAL, município de NATIVIDADE. (Processo nº E-07/002.30779/2016)

POSTO DE GASOLINA SUPERIOR DE BONSUCESSO LTDA CNPJ: 19.718.492/0001-37 CONCESSÃO DE LICENÇA POSTO DE GASOLINA SUPERIOR DE BONSUCESSO LTDA toma público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO LOR nº IN046726, com validade até 05 de outubro de 2023, que a autoriza para a comercialização de combustíveis líquidos, em conformidade com a recuperação do solo e água subterrânea, na RUA LEOPOLDO BULHÕES, 2170 - BONSUCESSO, município RIO DE JANEIRO. Processo nº E-07503231/2010.

FAZENDA CARVALI S.A. CNPJ/MF: 08.497.164/0001-65 NIRE: 33.3.0028269-6 CAPITAL FECHADO CONVOCACÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Cia., que será realizada no dia 18/10/18, às 10h, em primeira convocação, e em não se realizando por falta de quórum no dia 23/10/18, às 10h, em segunda convocação, na sede da Cia., localizada na Av. Presid. Wilson, nº 231, 28º andar (partir), Centro, Rio de Janeiro, RJ, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) o aumento do capital social da Companhia em R\$ 19.500.000,00, mediante a emissão privada de 1.585.000,00 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,01, em cada, ficando com base no § 1º, inciso I do art. 170

Table with 3 columns: CÓDIGO AUTENTICADORA, CNPJ REQUERENTE, NCM

GERDAU AÇÓES LONGOS S.A. CNPJ nº 07.358.701/0001-69 - NIRE nº 33.00275819 ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA NA SEDE SOCIAL NO RIO DE JANEIRO-RJ, NA AV. JOÃO XXIII, 6.777, SANTA CRUZ, AS 09h00min DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2018

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL CNPJ: 15.829.988/0001-09 Extração Termo de Contrato 010002435000-15/18

COMDEP-CIA. MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DE PETROPOLIS CNPJ 2819985-0001-44 - NIRE 3303193265 - PMP ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se às 09:00 hs do dia 23.10.18 na sede da Companhia na Rua Gal. Rondon, 400-B, Quitandinha, Petrópolis, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Lei 13.303/16 e Decreto Municipal nº 460/18, para adequação dos seguintes artigos: a) alteração do § 1º do art. 1º, por força da Lei Municipal 7.510/17, para constar no lugar de Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano, a Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Público; b) art. 2º - Alteração da redação para constar que a sociedade é regida também pelas leis 13.303/16 e Dec. Municipal 460/18; c) art. 4º - retificação da palavra objeto para objeto; d) art. 6º - retificação da palavra Prefeitura Municipal de Petrópolis, para Município de Petrópolis; e) art. 9º - Inclusão do § único para especificar que são administradores da sociedade os membros da diretoria e do conselho de administração; f) art. 13 - Inclusão de 3 Incisos acrescentando competência ao Conselho de Administração; g) art. 14 - alteração da composição do conselho de administração; h) § 1º do art. 15 - adequação dos modos de convocação do conselho de administração; i) art. 17 - retificação da palavra destituídos para destituíveis, e adequação do § 5º quanto ao modo de substituição dos diretores; j) art. 19 - inclusão de 2 incisos sobre atribuições da diretoria; k) art. 20 - alteração do modo de validação das deliberações da Companhia; l) art. 21 - adequação e legislação municipal quanto aos critérios de remuneração dos diretores; m) art. 25 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; n) art. 26 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; o) art. 27 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; p) art. 28 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; q) art. 29 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; r) art. 30 - alteração da composição e eleição do conselho fiscal com inclusão de 1 § sobre a periodicidade das reuniões; l) art. 35 - inclusão de 1 § regulamentando o pagamento de dividendos; u) art. 39 e § 1º - adequação à Lei 13.303/16 incluindo regras de governança; v) art. 41 - inclusão de § único e 5 incisos, criando a controladora interna; w) art. 42 - inclusão de 8 incisos, a) e f) dispor sobre os requisitos de transparência; 2 - Assuntos Gerais, Wagner Luiz Ferreira da Silva - Diretor-Presidente; Bruno de Carvalho Villela - Presidente do Conselho de Administração; Carlos Marcos Batista de Melo - Advogado; Petrópolis, 09 de outubro de 2018.

COMDEP-CIA. MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DE PETROPOLIS CNPJ 2819985-0001-44 - NIRE 3303193265 - PMP ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se às 09:00 hs do dia 26.10.18, na sede da Companhia, na Rua Gal. Rondon, 400-B, Quitandinha, Petrópolis, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Lei 13.303/16 e Decreto Municipal nº 460/18, para adequação dos seguintes artigos: a) alteração do § 1º do art. 1º, por força da Lei Municipal 7.510/17, para constar no lugar de Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano, a Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Público; b) art. 2º - Alteração da redação para constar que a sociedade é regida também pelas leis 13.303/16 e Dec. Municipal 460/18; c) art. 4º - retificação da palavra Prefeitura Municipal de Petrópolis, para Município de Petrópolis; e) art. 9º - Inclusão do § único para especificar que são administradores da sociedade os membros da diretoria e do conselho de administração; f) art. 13 - Inclusão de 3 Incisos acrescentando competência ao Conselho de Administração; g) art. 14 - alteração da composição do conselho de administração; h) § 1º do art. 15 - adequação dos modos de convocação do conselho de administração; i) art. 17 - retificação da palavra destituídos para destituíveis, e adequação do § 5º quanto ao modo de substituição dos diretores; j) art. 19 - inclusão de 2 incisos sobre atribuições da diretoria; k) art. 20 - alteração do modo de validação das deliberações da Companhia; l) art. 21 - adequação e legislação municipal quanto aos critérios de remuneração dos diretores; m) art. 25 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; n) art. 26 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; o) art. 27 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; p) art. 28 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; q) art. 29 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; r) art. 30 - alteração da composição e eleição do conselho fiscal com inclusão de 1 § sobre a periodicidade das reuniões; l) art.

35 - inclusão de 1 § regulamentando o pagamento de dividendos; u) art. 39 e § 1º - adequação à Lei 13.303/16 incluindo regras de governança; v) art. 41 - inclusão de § único e 5 incisos, criando a controladora interna; w) art. 42 - inclusão de 8 incisos, a) e f) dispor sobre os requisitos de transparência; 2 - Assuntos Gerais, Wagner Luiz Ferreira da Silva - Diretor-Presidente; Bruno de Carvalho Villela - Presidente do Conselho de Administração; Carlos Marcos Batista de Melo - Advogado; Petrópolis, 09 de outubro de 2018.

POSTO DONA LEOPOLDINA LTDA CNPJ: 11.014.940/0001-66 CONCESSÃO DE LICENÇA

POSTO DONA LEOPOLDINA LTDA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO Lº Nº IN045126, com validade até 21 de agosto de 2023, que a autoriza para operar posto de combustíveis líquidos e GNV, incluindo os serviços de troca de óleo, na ESTRADA PRESIDENTE PEDREIRA RJ-1271, 21.500 - RANALHO, município de ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Processo nº E-07/5049378209.

JOGARARU ALIMENTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.295.383/0001-14

Edital de Convocação - Ficam convocados os sócios para se reunirem na Av. das Américas nº 7.707, Bloco 9, 3º Piso, sala 3, Bairro do Tijuca, nessa cidade, no dia 25/10/18, às 10h00, em 1ª convocação, o, sendo necessário, no dia 25/11/18, no mesmo horário, em 2ª e última convocação, com a seguinte ordem do dia: a) exame das demonstrações financeiras dos exercícios sociais entre 01/01/2014 a 31/12/2017, com designação dos resultados; b) tomar ciência da sentença no processo 0171789-0/2018-19.0001, do Juízo Especial Cível-Legis, e das providências para dar cumprimento, conforme o caso; c) assuntos de interesse geral. Achem-se à disposição dos sócios o relatório sobre os negócios sociais e as demonstrações financeiras dos exercícios sociais referidos. Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2018.

SANLURB - SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA - ME CONCESSÃO DE LICENÇA CNPJ: 07.384.230/0001-40

SANLURB - SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA - ME torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, o TÍTULO DE LICENÇA DE AVERBAÇÃO AV00003884 que altera a atividade licenciada de LICENÇA DE OPERAÇÃO Lº Nº IN042849, para realizar a atividade de transporte rodoviário de resíduos sólidos domiciliares (RS) e resíduos não perigosos Classe IIB e IIE. (Processo nº E-07/002.9480/2017).

TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA CONCESSÃO DE LICENÇA CNPJ: 32.492.373/0004-66

TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO Lº Nº IN045567, com validade até 04 de julho de 2023, para realizar a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos, em TODO TERITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TODOS OS BARRIOS, município: TODOS. (Processo nº E-07/002.8407/2013).

AUTOBRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 15.459.003/0001-59 - NIRE 33.0300236-1

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Ficam convocados os senhores acionistas da AutoBrasil Participações S.A. ("Companhia") a se reunirem em AGO, a realizar-se em 25/10/2018, às 10h, na sede da Cia. na Cidade de Japerim, RJ, na Rua Real Grandeza, nº 384 - parte, Botafogo, CEP 22281-032, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I. Em AGO: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia ao exercício social encerrado em 31/12/2017; (b) designação do Livro Líquido do exercício social da Cia. encerrado em 31/12/2017; e (c) reeleição dos membros da Diretoria. II. Em AGE: (a) alteração do endereço da sede social da Cia.; (b) alteração do objeto social da Cia.; (c) fixação da remuneração da administração da Cia. RJ 17/10/2018. Jorge Machado Sampaio - Diretor.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE MARICÁ CNPJ nº 30.598.049/0001-59

EDITAL ARYTHON CARLOS MAIATTO DIAS Substituto do Registro Geral de Imóveis de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, por delegação na forma de Lei, etc., F. A Z S A B R - eoo que o presente edital vem ao dele incumbido averbar e quem interessar possa, que atendendo ao que lhe foi requerido pela SOCIEDADE DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA (SEA) com sede na Rua do México, 41, Salas 803 e 804, Rio de Janeiro, inscrita no CGC nº 33.050.154/0001-47, prenotado sob nº 265.546 do Livro V, processo nos termos do Dec. Lei: 58 de 10/12/1937, a intimação dos interessados comradores: Nês dos Santos, ref. a Rua 08 de Qd 73, L14, Camêlo Ferreira Câmbio, ref. a Rua 07 Qd 73, L15, Marca de Oliveira, ref. a Rua 17 de Qd 52 do L13, Fioriano Machado da Silva Junior, ref. a Rua 20 de Qd 39, L15 08 e 07, Ondina de Andrade, ref. a Rua 10 de Qd 14, L1 23, Antonio Correa Santos, ref. a Rua 10 de Qd 09, Lts. 44 e 45, Miguel Eloy Damasceno, Ref. Qd. 45, Lts. 04 e 05, Ayr dos Santos, ref. a Rua 26 de Qd 11, Lts. 25; Lydio Valente, ref. a Rua 29 de Qd 80, L133, Mariana Meloque Coelho, ref. a Rua 28 de Qd 81, L1 12; Leonel Angelo, Ref. a Rua Nêscios do Qd. 81, Lts 07 e 08; Manoel Melo da Silva, Ref. a Avenida Dom Pedro II (Av. Ag. Av. 02) da Qd. 09, L1 12; Americo Gabriel de Carvalho Leão, Ref. Qd. 45, Lts. 23, 24, 41 e 42; todos os lotes citados a cima estão localizados no 1º loteamento da Praia de Itaipuçu; situado no 3º distrito de Maricá - RJ, Duval Ferreira Neves, Ref. a Rua 07 da Qd. 13, L1 31 do 2º loteamento da Praia de Itaipuçu, 3º distrito de Maricá - RJ; Mario Casquinho Pereira Lima, Ref. a Estrada 16 do Qd. 20, Lts 426 e 427 do Loteamento Chacaras Riochã Mameco, 3º distrito de Maricá; Manoel do Acaçal, Ref. a Rua 30 da Qd. 43, L13 do Loteamento Praia das Lagoas, 1º distrito de Maricá, para comparecerem a esta Assembleia, situada na Rua Avôtes do Castro, 154, - Centro - Maricá - RJ Cep: 24.900-000, no prazo legal de trinta (30) dias, no contados da última publicação do presente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de circulação do local do imóvel, a fim de elegerem o pagamento dos encargos (vendidos) e não pagos) previstos nos contratos de promessas de compra e venda, já registrados neste RGI, de responsáveis de V.S.As. Segundo o requerimento, o valor destes) encargos), posicionado em 10/07/2018, sujeita-se a atualização monetária juros e mora e ao decréscimo (a) que vencer (em), até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de débito que o comprador. Ficam V.S.As. comunicados de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implica o pena de serem rescindidos os respectivos contratos em favor da Promitente Vendedora Sociedade das Exploradoras Agrícolas e Industriais LTDA (SEA) nos termos do Dec. Lei 58 de 10/12/1937. Este Edital é de conhecimento do Rio de Janeiro, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezeto (2018). E, Arython Carlos Maiatto Dias, Substituto do Registro, susbevo e insino.

O Substituto Arython Carlos Maiatto Dias. CONFERE COM ORIGINAL: Dou 16. 09/10/2018

REPSOL SINOPEC BRASIL S.A. CNPJ nº 02.270.089/0001-00 - NIRE nº 3330010635-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 3 DE ABRIL DE 2018. Data_hora_local: Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezeto, às 10h30 (dez horas e trinta minutos), na sede da Companhia, situada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 1, Cias. 1803, Centro, CEP 20090-907, Presença: Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito de voto da Companhia conforme se verificou no Livro de Presença de Acionistas. Composição da mesa: Presidente: Marzio Laurenti; Secretário: Bruno Leal Rodrigues. Convocação: Por meio eletrônico no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos dias 18, 19 e 20 do mês de fevereiro do ano de 2018, respectivamente às fls. 21, 2 e 54, e no Jornal Mercantil nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2018, respectivamente às fls. 12 e 7, e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de que trata o art. 133 da Lei nº 6.047/76. Ordem do dia: (I) aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 e deliberar sobre a distribuição do lucro líquido e o dos membros do Conselho de Administração. Deliberações: (1) aprovar, por unanimidade, os acionistas presentes, as demonstrações financeiras o o relatório da administração relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017; (2) aprovar, por unanimidade, as demonstrações financeiras relativas ao resultado positivo do exercício de 2017, o resultado positivo apurado sobre, na forma do artigo 189 da Lei 6.047/76, destinado integralmente à redução do citado prejuízo acumulado; (3) em função do término do mandato dos atuais membros do Conselho de Administração, eleger os novos membros do Conselho de Administração da Companhia para um novo mandato de seis meses, a partir da data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2021; (3.a) Joan Marc Gardin, francês, casado, executivo, portador do passaporte francês nº 12A120457, residente e domiciliado na Rue du Langouedou 46-31000, Toulouse, França; (3.b) Giuseppe Aridon, italiano, casado, executivo, portador do passaporte italiano nº VAB855058, residente e domiciliado na Via Avo Terme 50 - 00108, Roma, Itália; e (3.c) Marzio Laurenti, italiano, casado, executivo, portador da carteira de identidade de estrangeiro RNE nº Y222013-3, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 054.546.257-60, residente e domiciliado na Rua Timoteo das Costas, nº 1100, bloco 4, apt. 805, Leblon, CEP 22450-130, Rio de Janeiro, Brasil; (4) determinar que a remuneração dos administradores será a seguinte: os membros do Conselho de Administração receberão remuneração correspondente a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) por cada reunião do Conselho de Administração a que comparecerem, e a verba global para remuneração dos membros da Diretoria será de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para o exercício de 2018, a ser distribuída conforme vir a ser decidido pelo Conselho de Administração; (5) considerando que os Conselheiros residentes no exterior há constituíram procurador no Brasil com poderes para receber citação em ações contra eles propostas com base na legislação societária, no termo do art. 147, § 2º da Lei nº 6.047/76, todos os conselheiros são investidos em plena e exclusiva responsabilidade na assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, e cujas cópias são arquivadas anexas à presente ata. Encerramento: Nada mais a ser deliberado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido lida e aprovada unanimemente por todos os acionistas presentes, sendo esta assinada pelos mesmos. Marzio Laurenti - Presidente; Bruno Leal Rodrigues - Secretário; Telespazio Latin America Ltda. - Marzio Laurenti, Assessor. Cofirmação e arquivamento em 30/03/2018 sob nº 00002021918. Bernardo Feijó Sampaio Benvenger - Secretário-Geral.

COMDEP-CIA. MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DE PETROPOLIS CNPJ 2819985-0001-44 - NIRE 3303193265 - PMP ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se às 09:00 hs do dia 26.10.18, na sede da Companhia, na Rua Gal. Rondon, 400-B, Quitandinha, Petrópolis, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Lei 13.303/16 e Decreto Municipal nº 460/18, para adequação dos seguintes artigos: a) alteração do § 1º do art. 1º, por força da Lei Municipal 7.510/17, para constar no lugar de Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano, a Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Público; b) art. 2º - Alteração da redação para constar que a sociedade é regida também pelas leis 13.303/16 e Dec. Municipal 460/18; c) art. 4º - retificação da palavra Prefeitura Municipal de Petrópolis, para Município de Petrópolis; e) art. 9º - Inclusão do § único para especificar que são administradores da sociedade os membros da diretoria e do conselho de administração; f) art. 13 - Inclusão de 3 Incisos acrescentando competência ao Conselho de Administração; g) art. 14 - alteração da composição do conselho de administração; h) § 1º do art. 15 - adequação dos modos de convocação do conselho de administração; i) art. 17 - retificação da palavra destituídos para destituíveis, e adequação do § 5º quanto ao modo de substituição dos diretores; j) art. 19 - inclusão de 2 incisos sobre atribuições da diretoria; k) art. 20 - alteração do modo de validação das deliberações da Companhia; l) art. 21 - adequação e legislação municipal quanto aos critérios de remuneração dos diretores; m) art. 25 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; n) art. 26 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; o) art. 27 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; p) art. 28 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; q) art. 29 - inclusão de 1 inciso para regulamentar a substituição de diretores; r) art. 30 - alteração da composição e eleição do conselho fiscal com inclusão de 1 § sobre a periodicidade das reuniões; l) art.

PUBLICAÇÕES I.O. Suplemento de Cultura O Prelo A VENDAS NAS AGENCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: COMDEP COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETROPOLIS NIRE: 333.0013926-5 Protocolo: 16-2018/396942-1 Data do protocolo: 07/11/2018 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422908 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: F2ACD496A347D684CB177BC18DCB2E2F6CB8514A3080F7E31F441B9BF260A6C Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pág. 21/22

